



PROCESSO N° 82/18

PROTOCOLO N° 14.291.729-7

PARECER CEE/CEIF N° 62/18

APROVADO EM 16 /04/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO SANTA ANA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SARANDI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: RITA DE CASSIA MORAIS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação n° 03/13 - CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 45/18 – Sued/Seed, de 09/01/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá em 07/10/16, de interesse do Colégio Santa Ana - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Sarandi, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

O Colégio Santa Ana - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Guaiapó, n° 83, Centro, município de Sarandi, mantido por Figueira Bocato & CIA Ltda – ME, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 3736/17, de 14/08/17, pelo prazo de dez anos, de 06/12/16 a 06/12/26.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar, por meio das Resoluções Secretariais n° 3569/00, de 29/11/00 e n° 4759/07, de 20/11/07, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1199/03, de 11/04/03. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 807/14, de 12/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 233/13, de 15/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 03/08/12 a 03/08/17 (fl. 327).

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 50/17, de 22/03/17, do NRE de Maringá.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento CEF/Seed encaminhou o parecer técnico referente à análise do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, às fls. 379 e 380.



PROCESSO Nº 82/18

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento ou da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, à fl. 356, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 50/17, de 22/03/17, do NRE de Maringá, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após verificação, *in loco*, emitiu laudo técnico em 21/03/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e informou:

Durante a verificação *in loco*, observou-se as **condições gerais do prédio**, sendo que este apresenta bom estado de conservação, pintura adequada, boas condições de higiene e organização, segurança nos espaços internos, salubridade, saneamento e iluminação adequada (...).

No período após a última renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, foram efetuadas as seguintes **melhorias/modificações**: instalação de 09 aparelhos climatizadores, colocação de estufa na cozinha. 32 câmeras de monitoramento, 10 exaustores, 12 telhas transparentes, renovação das instalações elétricas, restauração do piso da área aberta, reforma do piso e das paredes da quadra esportiva, pintura das salas de aula, dos corredores, da recepção, da secretaria, da direção, da sala de coordenação e fachada, substituição das lâmpadas incandescentes por lâmpadas de LED (...).

Apresenta espaços pedagógicos tais como: 08 salas de aula com 36,48 m², 02 salas de aula com 28,93 m², 02 salas de aula de 16,30 m², 01 cantina com 16,30 m², 01 refeitório com 55,00 m², Laboratório de Informática com 27,50 m², Laboratório de Ciências, Física e Biologia, com 27,42 m², **quadra poliesportiva** coberta com 600,00 m² (...).

Acessibilidade: A escola é uma construção térrea, houve adequações nos complexos sanitários para masculino e feminino, destinado aos alunos deficientes físicos, com aumento na largura das portas, colocação de pisos antiderrapantes e instalação de sanitários adequados para a faixa etária (...).

A instituição anexa também o **Certificado de Vistoria em Estabelecimento do Corpo de Bombeiros** nº 897219-90 de 26/09/16, com vencimento em 19/09/17, a **Licença Sanitária** nº 096/16 de 05/10/16, com vencimento em 05/10/17 (...).



PROCESSO N° 82/18

Constou no relatório circunstanciado complementar, às fls. 370 e 371, a informação:

O **Laboratório de Ciências** que, durante o período de reforma das edificações foi transformado em sala de aula, retornou ao seu espaço anterior. Fica em uma sala com 36,48 m² e está equipado com itens necessários para o atendimento às aulas práticas dos ensinos ofertados, como mesas e bancada (...).

A **Biblioteca** possui 36,48 m². Contém mobiliário e equipamentos para atender a comunidade escolar, bem como 241 livros literários, 837 volumes técnicos para consulta, dicionários de Língua Portuguesa e de Inglês, e revistas. O **acervo bibliográfico** está em bom estado de conservação e em número suficiente para atender os cursos ofertados, com títulos para todas as disciplinas (...).

O **Laboratório de Informática** fica no mesmo ambiente da biblioteca e possui cinco computadores completos ligados na internet e duas impressoras, para uso de alunos e professores. Em geral, no cotidiano escolar, os alunos utilizam o Laboratório de Informática para realizar pesquisas e consultas dos sites sugeridos pelos professores (...).

(...) Quadro de Avaliação Interna do Curso, fl. 373, abaixo descrito:

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015
6º ano	23	23	33	37	37	-	-	-	-	-	-	02	02	01	01	-	03	02	04	02	23	18	29	32	34
7º ano	22	22	28	30	37	-	-	01	-	-	-	03	-	07	02	-	07	03	02	02	22	12	24	21	33
8º ano	14	14	21	22	24	-	-	-	-	-	-	-	01	01	02	-	-	03	04	02	14	14	17	17	20
9º ano	16	16	15	15	17	-	-	-	-	-	-	01	-	01	02	-	-	-	01	-	16	15	15	13	15

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/03/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 367).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 05/18 – CEF/Seed, de 03/01/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, conforme alínea b, do inciso II, do art. 8º da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Matriz Curricular, fl. 354, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas.

Consta, à fl. 363, indicação de corpo docente com as habilitações específicas, em atendimento ao inciso III, do art. 47 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 82/18

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 19/09/17 e a Licença Sanitária em 05/10/17, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Santa Ana - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Sarandi, mantido por Figueira Bocato & CIA Ltda - ME, pelo prazo de cinco anos, de 03/08/17 a 03/08/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Rita de Cassia Morais
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF